

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	44107
Em	14/09/12
Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 13 de setembro de 2012.

MENSAGEM Nº 054/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que recepciona no âmbito do Município de Pelotas a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012 que alterou dispositivos da Lei 8.069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e dos Adolescentes), no que se refere aos Conselhos Tutelares, e estabelece regra de transição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de modo a ajustar os prazos do mandato aos previstos na supra referida lei federal.

A prorrogação dos mandatos dos atuais Conselheiros torna-se imperiosa uma vez que o processo eleitoral ocorre com a cessão das urnas pela Justiça Eleitoral, sendo necessário estabelecer prazo hábil para sua disponibilização.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,



Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Recepção no âmbito do Município de Pelotas a Lei Federal No. 12.696 de 25 de julho de 2012, prorroga o mandato, e estabelece regra de transição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º As disposições da Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012 que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere à composição, funcionamento, processo eletivo e mandato dos Conselhos Tutelares, e aos Direitos laborais dos Conselheiros Tutelares é recepcionada e incorporada à legislação Municipal de Pelotas.

Art. 2º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal, ocorrerá a cada quatro(4) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse ocorrerá no dia dez (10) de janeiro do ano seguinte ao do processo de escolha.

Art. 3º Para que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Pelotas seja adequado ao Calendário Nacional é estabelecido mandato de transição, de modo a ajustar aos prazos previstos na supra referida lei federal, segundo os critérios abaixo:

I) - Os mandatos dos Conselheiros Tutelares que expiram em novembro do corrente ano de 2012, ficam prorrogados até 30 de novembro de 2013;

II) - O processo eletivo ocorrerá a partir de 01.06.2013, na forma estabelecida na Lei Municipal 4.926/2003, e alterações subsequentes;

III) - A posse dos escolhidos ocorrerá até 30.11.2013;

IV) - O processo nacional unificado de escolha ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015 e a posse no dia 16 de janeiro de 2016.

V) - Os Conselheiros Tutelares empossados no mandato de transição, em face da redução do mandato, não terão este computado para fins de participação no processo de escolha que ocorrerá em 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo constar da Lei Orçamentária anual os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, à remuneração e formação dos conselheiros tutelares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de setembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA.

Foi aprovada recentemente a Lei Federal No. 12.696 de 25 de julho de 2012 que alterou dispositivos da Lei 8.069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) no que se refere a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares, disciplinando a duração do mandato e o processo de escolha, bem como assegurou vários direitos laborais aos Conselheiros Tutelares

Em decorrência desta lei, o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - editou a Resolução No 152 visando orientar sobre a implantação da lei e transição dos processos eleitorais.

Para recepcionar a lei federal, no âmbito da legislação municipal e estabelecer regra de transição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de modo a ajustar aos prazos do mandato nacional unificado, remete-se ao Legislativo o presente projeto de lei.

A prorrogação dos mandatos dos atuais Conselheiros torna-se imperiosa uma vez que o processo eleitoral ocorre com a cessão das urnas pela Justiça Eleitoral, sendo necessário estabelecer prazo hábil para sua disponibilização, após o encerramento do pleito municipal.

Desta forma, considerando a necessidade da realização de prévia prova de habilitação, e preparação do processo eleitoral, contando com a disponibilidade de urnas da Justiça Eleitoral, foi previsto prazo seguro, mais amplo, de modo que se conclua até novembro de 2013, quando tomarão posse os Conselheiros para o mandato de transição.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

OFÍCIO Nº 019/2012

Pelotas, 23 de maio de 2012.

Senhor Prefeito:

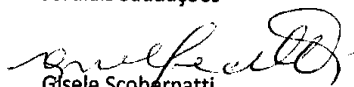
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA serve-se do presente para levar ao seu conhecimento decisão deliberada em sessão Plenária de 05 de março de 2012, Ata Nº170/2012, bem como Parecer do Ministério Público que entenderam como necessário prorrogar o mandato atual dos Conselheiros Tutelares, uma vez que a eleição desses coincide com o pleito municipal.

Considerando que a Justiça Eleitoral tem habitualmente sido parceira do COMDICA na realização do processo de escolha de Conselheiros e, esta necessita de um prazo mínimo de 6 meses antes e mais seis após o pleito para disponibilizar o uso de suas urnas, entendeu a Plenária do COMDICA e o Ministério Público (documentos em anexo) como necessária a **prorrogação por um ano** (sugestão do MP), tendo como balizador o **mês de novembro** que é a data que finda o atual mandato.

Assim, solicitamos a V.Exa. o exame do assunto e, em havendo consenso de opiniões, este Conselho solicita ainda que proceda ao encaminhamento para o Legislativo local, de projeto de Lei que autorize a prorrogação dos mandatos de Conselheiros Tutelares, por um ano.

Certos de poder contar com sua habitual colaboração aguardamos sua manifestação e subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações


Gisele Scobernatti
Presidente COMDICA

Exmo. Sr.
Adolfo Antônio Fetter Junior
Prefeito Municipal de Pelotas

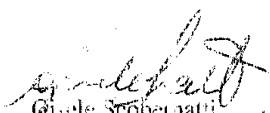
Endereço: Rua Três de maio, 1060 - CEP: 96010-620 - Fone/Fax:32-27-56-13 – Pelotas/RS
casa.conselho@Pelotas.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ATA Nº 170/2012

Aos cinco dias do mês de março as nove (09) horas na Casa dos Conselhos realizou-se reunião ordinária do COMDICA. A presidente comunicou que as reuniões ordinárias dos meses de janeiro e fevereiro não ocorreram por falta de quorum, iniciando o ano nesta reunião. Nos informes: A comunicação da instituição Benedito, indicando a assistente social Cristiane Soares Aurélio como sua representante no COMDICA. Representantes da Associação Cresce Xavante solicitaram cadastramento neste conselho com o projeto "Brasil Cidadão". O qual foi encaminhado a Comissão de Normas. Na pauta principal, foi debatida a eleição de Conselheiro Tutelar, foram levantadas várias preocupações as eleições municipais, o trabalho complexo que é a eleição para conselheiros, o período que devera ocorrer a mesma etc. Após várias manifestações a Plenária decidiu prorrogar a data da eleição para Conselheiro Tutelar ficando para o ano de 2013. Na oportunidade alguns Conselheiros irão ao Ministério Público com Dr. José Olavo, na quarta-feira, dia 07/03 às 14 horas para expor a discussão da Plenária. Quanto a resolução 124/2012 a apreciação ficou para a próxima Plenária. Na discussão sobre a divisão dos recursos do FUMDICA, se buscará maiores informações com o Dr. Neves e assim passar a discutir os eixos mais necessários. A Plenária fez referência ao fechamento do Betel, algumas colocações sobre o IDEB, ficando como sugestão retornar o debate em próximas oportunidades. A Plenária sugeriu a elaboração de um documento endereçado do Prefeito e instituições manifestando a preocupação com os fechamentos institucionais. A Plenária também aprovou a solicitação de relatórios do conselho tutelar e a viabilidade de dar transparência as ações do COMDICA. A representante da Comissão de Normas manifestou preocupação com os documentos, solicitando maior controle no armário. Foi lembrado dia 3 de abril o dia dos conselhos, onde haverá na câmara de vereadores dia 12 de abril audiências públicas onde haverá lançamento do curso "papel do Conselheiro" pelo professor Vini Rabassa, UCPEL. Oportunidade que foi lembrada algumas experiências reduzidas pela data. Dia 08/03 às 17 horas passeata silenciosa no Largo Edemar Fetter pelo dia Internacional da Mulher. Dia 07/03 na Associação Sítio Floresta 13h 30 estará sendo realizado atividades também pelo dia Internacional da Mulher, promovido pela Gesto. Também a instituição Gesto informou que 24/04 das 9 horas às 16 horas, Fórum na defesa e garantia dos direitos. Próxima reunião com a presença das ONG's e Conselho Tutelar. Nada mais foi tratado, apenas a próxima Plenária para o dia 19/03 às 9 horas na Casa dos Conselhos. Após lida e aprovada será por mim e pela Presidente assinado.


Graiele Scobernatti
Presidente COMDICA

Endereço: Rua Três de maio, 4050 - CEP: 96044-670 - Fone/Fax: 32-27-56-
13 - Pelotas/RS
casa.conselho@pelotas.com.br



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Mensagem de veto

Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha." (NR)

"Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares." (NR)

"Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral." (NR)

"Art. 139.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo
Gilberto Carvalho
Luís Inácio Lula da Silva
Patrícia Barcelos

O CONANDA acaba de divulgar a Resolução 152, com importantes orientações sobre o processo de transição para o novo mandato de quatro anos para os conselheiros tutelares. Depois da promulgação da lei 12.696, que ampliou o mandato dos conselheiros e unificou a data da eleição em todo o Brasil, os municípios ficaram sem saber como adequar os mandatos atuais. A resolução dá estas orientações.

Cabe agora aos municípios adequarem as suas leis de acordo com a resolução. Veja abaixo o texto na íntegra.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho em sua 209ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2012,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

Considerando a necessidade do estabelecimento dos parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 4 de outubro de 2015 em conformidade com as disposições previstas no Art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

Considerando que a publicação da Lei Federal nº 12.696/12 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar, porém não estabeleceu disposições transitórias, abrindo interpretações de como se dará o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares, principalmente quanto à transição dos mandatos de 3 para 4 anos;

Considerando a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e no Capítulo II da Resolução nº 139 publicada por este Conselho Nacional,

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, conforme as disposições previstas na Lei nº 12.696/12 que alterou a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os Municípios e o Distrito Federal realizarão, através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

- I - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;
- II - Nos municípios ou no Distrito Federal em que os conselheiros tutelares foram empossados em 2009, o processo de escolha e posse ocorrerá em 2012 sendo realizado seguindo o rito previsto na lei municipal ou distrital e a duração do mandato de 3 (três) anos.
- III - Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;
- IV - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.
- V - O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.
- VI - Não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares em 2014.

Art. 3º Os municípios e o Distrito Federal realizarão os processos de escolha dos conselheiros tutelares cuja posse anteceda ao ano de 2013, de acordo com a legislação municipal ou distrital, para mandato de 3 (três) anos.

Art. 4º O mandato de 4(quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 5º As leis municipais e distrital devem adequar-se às previsões da Lei nº 12.696/12 para dispor sobre o mandato de quatro anos aos membros do Conselho Tutelar, processo de escolha unificado, data do processo e da posse, previsão da remuneração e orçamento específico, direitos sociais e formação continuada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2012.

Miriam Maria José dos Santos
PRESIDENTA DA CONANDA